

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI Nº 584, DE 2025

Concede gratuidade ou desconto na aquisição de passagens aéreas em voos nacionais e em transporte terrestre interestadual para bebês e crianças com menos de 7 anos de idade, crianças com menos de 12 anos que possuem algum tipo de deficiência, além de seus responsáveis, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Autor: Deputado WILSON SANTIAGO

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria do Deputado Federal Wilson Santiago, “Concede gratuidade ou desconto na aquisição de passagens aéreas em voos nacionais e em transporte terrestre interestadual para bebês e crianças com menos de 7 anos de idade, crianças com menos de 12 anos que possuem algum tipo de deficiência, além de seus responsáveis, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.”.

O texto prevê que o benefício poderá ser concedido sob a forma de gratuidade total ou desconto sobre o valor integral da passagem, abrangendo tanto o transporte aéreo doméstico quanto o transporte terrestre interestadual.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 584, de 2025, foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Finanças e Tributação (CFT), Comissão de Viação e Transportes (CVT), Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual



incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição apresenta proposta de relevante alcance social, ao prever a concessão de gratuidade ou desconto na aquisição de passagens aéreas, em voos nacionais, e de transporte terrestre interestadual, para bebês e crianças com menos de sete anos de idade, bem como para crianças com menos de 12 anos que possuam algum tipo de deficiência, além de seus responsáveis, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A proposição contribui de maneira efetiva para a promoção da acessibilidade e da mobilidade, favorecendo a inclusão social e garantindo maior igualdade de oportunidades. É sabido que o deslocamento, em especial em longas distancias, representa custo elevado para famílias, e tal realidade se torna ainda mais gravosa quando há a necessidade de cuidados especiais, como no caso de crianças com deficiência.

Ao estabelecer a possibilidade de gratuidade ou desconto, o projeto atua em consonância com princípios constitucionais, notadamente a dignidade da pessoa humana, a proteção integral da criança e do adolescente e a promoção do bem de todos sem preconceitos ou discriminações, bem como com as disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com



Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional.

Importa destacar que a iniciativa se harmoniza com as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece, entre outros objetivos, a eliminação de barreiras no transporte e a promoção de condições adequadas para o deslocamento de pessoas com deficiência e de seus acompanhantes.

No que compete a esta comissão de defesa da pessoa com deficiência, a matéria é meritória quanto ao atendimento às finalidades de promoção da inclusão e ampliação dos direitos da população-alvo. Nesse sentido, não restam dúvidas de que a medida proposta é benéfica, necessária e oportuna.

Por fim, entendemos que o projeto contribui positivamente com a proteção do direito das crianças e pessoas com deficiência, e seu potencial para ampliar o acesso ao transporte em âmbito nacional, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 584, de 2025.

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.



Deputado DUARTE JR.
Relator

